

recursos provenientes de "superavits" de exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanços da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 40.595, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, de crédito suplementar autorizado pela Lei n.º 6.821 de 4 de julho de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, por conta da autorização contida no artigo 4.º da Lei n.º 6.821, de 4 de julho de 1962, um crédito de Cr\$ 42.384.200,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), suplementar às verbas próprias do orçamento vigente, destinado a atender, no presente exercício, a contar de 1.º de abril, as despesas decorrentes da elevação das referências de vencimentos dos cargos da carreira de "Técnico de Educação", autorizada pelo artigo 1.º da referida lei, e bem assim os encargos derivados da sua repercussão nas vantagens pessoais atribuídas aos titulares dos aludidos cargos.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação do exercício, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, obedecerá a discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

TABELAS EXPLICATIVAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N.º 40.595, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Designação da Despesa	Suplementações	
	Parcial	Total
	Cr\$	Cr\$
Parágrafo 4.º		
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO		
Departamento de Educação Física e Esportes		
VERBA N. 130		
Pessoal		
8.07.0 0 — Pessoal Fixo		
01 — Vencimentos e remunerações		
011 — Vencimentos de cargos	6.407.550,00	
013 — Quartas ou sextas partes	264.500,00	
017 — Adicional por tempo de serviço	1.103.050,00	
05 — Gratificações		
059 — Abono provisório	416.600,00	8.191.700,00
SOMA		8.191.700,00
Parágrafo 7.º		
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO		
Colégio Estadual de São Paulo		
VERBA N. 130		
Pessoal		
8.33.0 0 — Pessoal Fixo		
01 — Vencimentos e remunerações		
011 — Vencimentos de cargos	274.500,00	
017 — Adicional por tempo de serviço	54.900,00	
05 — Gratificações		
059 — Abono provisório	19.100,00	318.500,00
INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO		
Instituto de Educação "Castano dos Campos" — Capital		
VERBA N. 132		
Pessoal		
8.33.0 0 — Pessoal Fixo		
01 — Vencimentos e remunerações		
011 — Vencimentos de cargos	1.856.300,00	
013 — Quartas ou sextas partes	58.915,00	
017 — Adicional por tempo de serviço	165.500,00	
05 — Gratificações		
059 — Abono provisório	136.785,00	2.217.500,00
INSTITUTO FEMININO DE EDUCAÇÃO "PADRE ANCHIETA" — CAPITAL		
VERBA N. 124		
Pessoal		
8.33.0 0 — Pessoal Fixo		
01 — Vencimentos e remunerações		
011 — Vencimentos de cargos	135.990,00	
017 — Adicional por tempo de serviço	27.200,00	
05 — Gratificações		
059 — Abono provisório	10.500,00	173.690,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
Ensino Secundário e Normal		
VERBA N. 144		
Pessoal		
8.33.0 0 — Pessoal Fixo		
01 — Vencimentos e remunerações		
011 — Vencimentos de cargos	19.453.500,00	
013 — Quartas ou sextas partes	850.000,00	
017 — Adicional por tempo de serviço	3.888.700,00	
05 — Gratificações		
059 — Abono provisório	1.435.400,00	25.627.600,00

ENSINO PROFISSIONAL

Departamento de Ensino Profissional

VERBA N. 150

Pessoal

8.32.0 0 — Pessoal Fixo		
01 — Vencimentos e remunerações		
011 — Vencimentos de cargos	4.453.200,00	
013 — Quartas ou sextas partes	190.000,00	
017 — Adicional por tempo de serviço	890.650,00	
05 — Gratificações		
059 — Abono provisório	291.450,00	5.825.300,00
SOMA		34.192.500,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .. 42.384.200,00

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, aos 21 de agosto de 1962.

Luciano de Vasconcelos Carvalho
Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 40.596, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Abre crédito suplementar de Cr\$ 100.000.000,00 autorizado pelo artigo 18 das Leis ns. 6.773, de 27 de janeiro de 1962 e 6.800, de 26 de abril de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 18 das Leis ns. 6.773, de 27 de janeiro de 1962 e 6.800, de 26 de abril de 1962, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, em complemento ao Decreto n.º 40.115, de 21 de maio de 1962, um crédito de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado a atender, no corrente exercício, as despesas provenientes ou decorrentes de majorações de vencimentos, salários e outras vantagens dos servidores públicos estaduais, autorizadas nas referidas leis, e suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

AUTONOMIAS ADMINISTRATIVAS

VERBA N. 316

Material e Serviços

8.31.4 4 — Despesas Diversas	Cr\$
49 — Encargos diversos	
433 — Subvenções e Autonomias Administrativas do Estado	
1 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	
1) — Para manutenção de seus serviços	100.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação do exercício, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 40.597, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre extinção de Função Gratificada

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 4.º, § 1.º da Lei 3.043, de 2 de julho de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta uma função Gratificada de "Julgador", referência "F.G.-8", da Tabela IV da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, instituída pela alínea "d" do artigo 9.º do Decreto-lei 17.083, de 8 de março de 1947, vaga em decorrência da dispensa do Sr. Euclides de Mello.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 40.598, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre a criação da 3.ª subdelegacia de polícia — Taboão, no distrito e município de São Bernardo do Campo

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito e município de São Bernardo do Campo a 3.ª (terceira) subdelegacia de polícia, com sede no bairro de Taboão.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 40.599, DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre relotação de cargo

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Investigações um (1) cargo de Dentista referência "56", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado na Guarda Civil de São Paulo e ocupado, em caráter efetivo, por José Baptista de Paula.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos do cargo relotado por este decreto correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral